

19723112

08016.009215/2022-42



Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional

Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Edifico Multibrasil Corporate, Quarto andar, CEP 70713-020, Brasília - DF Telefone: (61) 2025-9528 - https://www.justica.gov.br

ANEXO II DO EDITAL

Minuta de Contrato № 15501654/2021-NUP/COCLI/CGLOG-DEPEN/DIREX/DEPEN

		TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/, QUE FAZ ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) A EMPRESA								
	PROCESSO № 08016.009215/2022-42									
70713-020 de o(a) ato repres consta no de 21 de s), Brasília - [d entada pelo Processo nº etembro de	OF -inscrito(a) no CNI e 20, publicada no inscrito(a) no CNF o(a) Sr.(a)	TO PENITENCIÁRIO NACION PJ sob o nº DOU de de de PJ/MF sob o nº m., portador(a) da Carteira e em observância às dispos Normativa SEGES/MP nº 5, r enunciadas.	, neste ato representa e, portador da matr , sediado(a) na de Identidade nº ições da Lei nº 8.666, de 2	do(a) pelo(a) rícula funcional nº , em , expedida pela (o) 1 de junho de 1993, da l	(cargo e nome), dor dora e CPF nº .ei nº 10.520, de 17 d	nomeado(a) por avante denomi vante designad	ela Portaria nº, de nada CONTRATANTE, e la CONTRATADA, neste , tendo em vista o que 2, do Decreto nº 9.507,		
1.	CLÁUSU	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO								
	O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada na prestação de serviço continuado de motorista, para a condução de veículos de porte e especiais, com habilitação carteira "D", visando atender às necessidades institucionais da Sede do Departamento Penitenciário Nacional, com disponibilização de mão de regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.									
1.2.	Este Tei	Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.								
1.3.	Objeto	da contratação:								
		ITEM (SERVICO)	LOCAL DE EVECUSÃO	QUANTIDADE (DOCTOS	uonánio/prpíono	CARCA HORÁDIA	VALORES	1		
		ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS	HORÁRIO/PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES	-		
							<u> </u>	ı		
2.	CLÁUSI	JLA SEGUNDA – VIG	ÊNCIA							
2.1. prorrogado	O prazo o por intere	o de vigência deste ⁻ sse das partes até o	Termo de Contrato é aquel limite de 60 (sessenta) mes especial, para o cumprimen	ses, desde que haja autoriz	ação formal da autorida					
2.1.1.	Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;									
2.1.2.	Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;									
2.1.3.	Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;									
2.1.4.	Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;									
2.1.5.	Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;									
2.1.6.	Seja co	Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.								
2.2.	A CONT	A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.								
2.3.	A prorre	A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.								
2.4. contrataçã			es dos contratos com dedici iminados como condição pa		e obra, os custos não	renováveis já pagos	ou amortizado	s no primeiro ano da		
3.	CLÁUSU	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO								
3.1.	O valor	O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$ ().								
3.2. trabalhista			das todas as despesas ordina erciais incidentes, taxa de a							
4.	CLÁUSI	JLA QUARTA – DOTA	ÇÃO ORÇAMENTÁRIA							

Gestão/Unidade: 00001

Programa de Trabalho: 06.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

PI: DP99O2000CC

4.1.

classificação abaixo:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.
- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
- CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8. CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
 - 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VEDACÕES E PERMISSÕES
- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÕES
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

...... de 20..... de 20.....

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

16.2.

- 16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Representante legal da CONTRATANTE	
Representante legal da CONTRATADA	

TESTEMUNHAS:

I -

2-

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativo aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.
,

(assinatura do representante legal do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ LIBERATO SILVERIO**, **Agente Federal de Execução Penal**, em 27/09/2022, às 14:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 19723112 e o código CRC 3255F3CF

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processon © 08016.009215/2022-42